

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 27.030, DE 8 DE ABRIL DE 2022.

Absolve servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica absolvido o servidor FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA PANTOJA, Agente de Polícia, Classe Especial, matrícula nº 300011698, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, ante a ausência do **animus abandonandi**, onde não restou configurado a infração do inciso V do art. 38, inciso XX do art. 39 e incisos II e III do art. 52, nos termos da Lei Complementar nº 76, de 27 de abril de 1993, bem como do § 2º do art. 170 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Parágrafo único. A decisão referida no **caput** está em consonância com o Parecer nº 91/2021/PGE-PCDS e com a Nota Técnica nº 95/2021/GOV-NPAD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de abril de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023564612** e o código CRC **A7EBA550**.